REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 865/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;
b) na capital baiana, há locais íngremes, com vias estreitas, o que dificulta a subida de caminhões convencionais; diante disso, é importante adequar os tipos de veículos e equipamentos coletores às localidades que necessitam do serviço de coleta e terminam por não serem atendidas em razão da dificuldade de os caminhões acessarem certos locais;
c) é dever do governo municipal recolher os resíduos; e a remoção regular do lixo gerado pela comunidade evita a proliferação de vetores causadores de doenças;
d) o lixo não coletado regularmente traz consequências negativas para a saúde pública, além disso, seu acúmulo ocasiona poluição visual do ambiente e entope canais e redes de esgoto e drenagem; sem contar a decomposição do lixo, que produz gases capazes de provocar focos de incêndio que liberam fumaça tóxica;
e) é importante manter a cidade limpa, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a inclusão de transportes alternativos como mecanismos de recolhimento dos resíduos sólidos, em áreas restritas ao acesso do caminhão, para coleta seletiva de lixo na capital baiana.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes